



LEGAL FLASH | ANGOLA

Outubro 2013

LEGAL FLASH | ANGOLA

REGIME PROVISÓRIO DE CONSTITUIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS UNIPESOAIS	2
------------------------------------------------------------------------------------------	---

LEGISLAÇÃO EM DESTAQUE	4
------------------------	---

I. REGIME PROVISÓRIO DE CONSTITUIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES UNIPESOAIS

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Através do Guichet Único da Empresa, passou a ser possível constituir uma sociedade unipessoal ou transformar uma sociedade comercial em sociedade unipessoal em Angola.

O Ofício Circular n.º 4268/GMJDH/2013 ("Ofício Circular") de 29 de Agosto aprovou um regime provisório de aplicação da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho ("Lei das Sociedades Unipessoais"). O regime constante do referido Ofício Circular tem aplicação até que seja publicada a regulamentação da Lei das Sociedades Unipessoais.

2. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES UNIPESOAIS

A constituição de uma sociedade unipessoal tem de revestir a forma escrita e a assinatura do sócio único ou do seu representante tem de ser reconhecida presencialmente por Notário. Tratando-se de pessoa singular, o sócio único terá de declarar sob juramento no acto constitutivo que não é titular de outra sociedade unipessoal.

No caso das sociedades unipessoais anónimas, é ainda necessário que nos estatutos conste o número das acções emitidas bem como a identificação da instituição financeira angolana, na qual as mesmas se encontram depositadas.

3. PROCEDIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL

O artigo 29.º da Lei das Sociedades Unipessoais prevê a possibilidade de exclusão do sócio minoritário pelo sócio maioritário, cuja participação seja igual ou inferior a 15%, desde que não existam entre os dois, relações de parentesco ou de casamento.

Esta transformação em sociedade unipessoal é feita através de declaração do sócio maioritário da intenção de excluir o sócio minoritário e transformar a sociedade comercial em sociedade unipessoal, cabendo ao Conservador notificar o outro sócio da intenção do sócio maioritário.

O sócio notificado dispõe de um prazo não superior a 20 dias contínuos, contados a partir da data de notificação ou da publicação em Diário da República, para contestar, reclamar ou impugnar.

Importa referir que as sociedades anónimas, com accionista único de direito angolano, bem como as sociedades detidas por uma sociedade anónima de direito pessoal estrangeiro que cumpra os requisitos da Lei do Investimento Privado, podem ser transformadas em sociedades unipessoais anónimas desde que:

- a) Tenham adquirido a totalidade das acções convertendo as acções ao portador em acções nominativas;

CGP LEGAL SERVICES ANGOLA

- b) Tenham procedido ao depósito das acções nominativas actualizadas num banco comercial de direito angolano;
- c) Tenham alterado o pacto social mediante escritura, efectuada num cartório notarial.

4. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA UNIPESSOALIDADE

Os contratos celebrados entre o sócio único e a sociedade unipessoal só serão válidos se celebrados por escrito e servirem a prossecução do objecto social da sociedade, caso contrário podem vir a ser declarados nulos.

Para além da invalidade do acto, a violação das regras relativas à celebração de contratos entre o sócio único e a sociedade determinam a responsabilidade ilimitada do sócio único.

Esta é também a consequência da perda de personalidade jurídica, a qual se verifica se:

- (i) No prazo máximo de 180 dias contados a partir do registo comercial provisório, não se verifique a conversão em registo em definitivo;
- (ii) Dentro do prazo referido acima, o sócio único não inicie a actividade da sociedade;
- (iii) Sejam praticados actos ilícitos, desde que, tal não constitua comunicabilidade de responsabilidade criminal e não afecte direitos e interesses legítimos de terceiros (trabalhadores e credores sociais); e
- (iv) A falta pagamento de pensão de alimentos a menores de nacionalidade angolana pelo sócio único.

Em caso de perda de personalidade jurídica, o sócio único responde ilimitadamente pelos negócios sociais, pelas obrigações e dívidas da sociedade. Sendo o sócio único expatriado ou imigrante poderá ser expulso do território da República de Angola.

5. CUSTOS

A constituição e a transformação de sociedades unipessoais estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos, previstos na Tabela Emolumentar do Registo Comercial, com as necessárias adaptações.

Para efeitos meramente exemplificativos, podemos adiantar que os emolumentos devidos pela constituição de uma sociedade unipessoal por quotas com capital social de 100.000,00 Kz¹, são:

- a) Ficheiro Central de Denominações sociais – 29.040,00Kz;
- b) Guiché Único da Empresa – 40.000,00Kz;
- c) Documento de Arrecadação de Receitas (D.A.R.) – 0,00Kz²;

¹ Valor mínimo de capital social para uma sociedade por quotas e que corresponde, aproximadamente, a \$ 1.000,00.

- d) Cartório Notarial do GUE – 6.118,00Kz;
- e) Conservatória do Registo Comercial do GUE – 51.040,00Kz;
- f) Instituto Nacional de Estatística – 8.000,00Kz;
- g) Imprensa Nacional – 29.125,00Kz.

II LEGISLAÇÃO EM DESTAQUE

Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de Outubro D.R. n.º 188, Série I

Aprova o Estatuto dos Grandes Contribuintes, que regula os critérios para a classificação dos Grandes Contribuintes, os seus direitos e obrigações, bem como, o funcionamento da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, fixando-se ainda os regimes especiais dos Grandes Contribuintes, incluindo o regime de tributação de grupos de sociedades e os preços de transferência.

Decreto Presidencial n.º 149/13 de 1 de Outubro D.R. n.º 188, Série I

Determina o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, que regula os requisitos para a emissão, conservação e arquivamento das facturas e documentos equivalentes pelos contribuintes, no exercício da sua actividade comercial e industrial.

Decreto Executivo n.º 333/13 de 8 de Outubro D.R. n.º 193, Série I

Fixa que as entidades que prestam serviços sujeitos a Imposto de Consumo a companhias petrolíferas devem liquidar o Imposto de Consumo no momento da emissão da factura ou documento equivalente, ficando as companhias petrolíferas obrigadas a reter o Imposto de Consumo devido para posterior entrega nos termos do Regulamento do Imposto do Consumo.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/13 de 09 de Outubro D.R. n.º 194, Série I

Decreta as normas que regem o Mercado Regulamentado da Dívida Pública Titulada.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13 de 9 de Outubro D.R. n.º 194, Série I

Aprovação do Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

² O Valor dos impostos a pagar varia em função do capital social, do CAE a desenvolver e do número de meses em falta para até ao final do exercício

CGP LEGAL SERVICES ANGOLA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13 de 10 de Outubro D.R. n.º 195, Série I

Aprovação do Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13 de 11 de Outubro D.R. n.º 196, Série I

Cria o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, adiante designados por OIC.

CONTACTOS

CGP LEGAL SERVICES ANGOLA

ANGOLA

Largo 4 de Fevereiro, 3

Edifício Presidente, 4 andar, Sala 448, Caixa Postal 1914

Luanda

angola.desk@cuatrecasasgoncalvespereira.com

O presente Legal Flash foi elaborado pela CGP Legal Services Angola com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendido como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a CGP Legal Services Angola qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo deste Legal Flash não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. O presente Legal Flash é gratuito e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber este Legal Flash, por favor envie um e-mail para o endereço angola.desk@cuatrecasasgoncalvespereira.com.
